



ID: 63285041

01-03-2016

EDITORIAL



Pedro Miguel
Oliveira
DIRETOR



QUEM CONTROLA O BLOQUEIO DE SITES?

m dezembro do ano passado, o Tribunal da Relação de Lisboa arquivou o processo relativo ao BT Next – um site apontador de torrents (locais onde estão armazenados ficheiros que podem ser ilegais). O tribunal considerou que o administrador deste site não era responsável pela partilha de ficheiros entre internautas. Ou seja, indicar o caminho onde está o ficheiro pirata não é razão suficiente para ser incriminado. Isso só aconteceria, a criminalização, caso os servidores fossem da responsabilidade do administrador do BT Next. No despacho de arquivamento, fica provado que o homem que geria este site lucrava com a publicidade que era mostrada sempre que alguém visitava as suas páginas. Mas nem esse dinheiro faturado, e deve ter sido muito, convenceu o tribunal a, pelo menos, multar este “apontador de pirataria”. Neste caso, a justiça fez bem em não ter punido com prisão suspensa (que seria uma valente dor de cabeça para os arguidos e um fator dissuasor, de certeza, mas vista como excessiva na Internet), mas devia multar. E fazê-lo de forma exemplar e recorrente... sem ter qualquer tipo de contemplação pelos que não pagarem as coimas. A não punição cria um clima de impunidade que está a levar as associações de defesa do Direito de Autor a escalam as suas medidas de atuação. Por isso, vimos este mês a Inspeção geral de Atividades Culturais (IGAC) a bloquear mais dois sites que, aparentemente, não estão a cometer qualquer tipo de ilegalidade. O “Ultimate Music” e o “Jornais do Dia” exibem ligações para sites onde reside o conteúdo original.

O primeiro foi bloqueado por não ter pedido autorização aos titulares dos direitos para o fazer; o segundo por estar a faturar publicidade em cima de conteúdos de terceiros que não são recompensados por esse fato. Ora, os argumentos usados nestes casos, se aplicados na sua total abrangência, colocam-nos, a todos, na ilegalidade. Porquê? Se partilho um link do *The Guardian* no Facebook estou em incumprimento. Afinal, não pedi autorização ao titular do conteúdo para o fazer e a Facebook está a servir publicidade no meu mural – não ganho nada, mas a empresa de Zuckerberg está a faturar à minha conta e à do produtor original do conteúdo. Mas como é que se bloqueia um site que está a partilhar ligações legítimas? Estarão estes bloqueios a impedir o acesso dos cidadãos à informação? Vamos por partes. A segunda questão é a mais fácil de responder: ninguém está a bloquear o acesso aos conteúdos. Estes mantêm-se nos seus sites originais. A primeira questão é mais “cinzenta”: Como é que se estabelece a fronteira entre a partilha legal e ilegal de uma ligação de Internet? Definindo melhor os parâmetros que permitem bloquear um site e com o desenvolvimento de mecanismos de controlo que sejam céleres na análise dos casos. Ou seja, ter quem descobre a infração (e o infrator) e propõe o bloqueio, acima desses, uma supervisão. Desta forma, teríamos um filtro que ajude a evitar casos como os agora revelados. Depois, tem de multar-se os que partilham pirataria e os que facilitam o acesso à pirataria. ●

QUEM DISTRIBUI
PIRATARIA OU
FACILITA O ACESSO À
PIRATARIA DEVERIA
SER MULTADO DE
FORMA EXEMPLAR